



CVM Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 028, DE 16 DE MARÇO DE 2011

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, item V, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e considerando o disposto no Capítulo II da Resolução CEP nº 10, de 28 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I – Estabelecer que no caso de substituição de membro da Comissão de Ética da CVM por cessação da investidura, o novo membro será escolhido a partir de uma lista tríplice apresentada à Presidente da CVM pela Comissão de Ética, que observará os critérios fixados em Portaria específica.

II – A lista tríplice será submetida à Presidente da CVM até um mês antes do encerramento do mandato do membro a ser substituído.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente